GABINETE DO PREFEITO
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFÍCIO N.

Assunto:

Fls. 203-104
L. n.º 2

LEI Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 1.949.
****

PRORROGA ATE 31 DE MARÇO A COBRANÇA, SEM MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogada até o dia 31 (trinta e um) de Março de 1.949, a contar desta data, a cobrança sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Remoção de Lixo, de Limpeza das Vias Públicas e de Conservação de Guias e Sargetas.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Março de mil novecentos e quarenta e nove.

(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.